DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8980/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/20909/2015
PROTOCOLO	:	1647367
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – MS
JURISDICIONADO	:	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 091/2015
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
COMPROMITENTE	:	POSTO GUENO PROSA LTDA
VALOR ESTIMADO	:	R$ 139.361,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

Cuida-se do exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 091/2015 -** (peça 5, fls. 48-78) que deu origem à **Ata de Registro de Preços n.º 043/2015** – (peça 17, fls. 128-136).

O fundamento legal a dar amparo ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente procedimento licitatório recai sobre a aquisição de combustíveis, com abastecimento em Campo Grande/MS, destinado a diversas Secretarias do município de Mundo Novo/MS, conforme discriminado no Edital - (peça 5, fls. 48).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 16 do Edital - (peça 5, fls. 59).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 17, fls. 128-136).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo analisou os atos praticados nesta primeira fase e opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos da Análise **ANA-2ªICE-5128/2016** – (peça 19, fls. 138-143)..

Encaminhado os autos ao d. Ministério Público de Contas, este órgão ministerial solicitou a notificação do responsável pelo órgão para que encaminhasse a esta Corte de Contas a documentação referente à frota de veículos do município.

Regimentalmente intimado através do *Termo de Intimação INT-10828/2016* (fls. 146), o responsável pelo órgão procedeu à remessa dos documentos solicitados (fls. 151-388).

Desta forma, o e. Procurador de Contas, após análise dos documentos acostados, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-17808/2016** - (peça 28, fls. 389) pugnando pela *regularidade e legalidade* do procedimento licitatório.

É o relatório.

Observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, passo ao exame de mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 091/2015* seguiu os ditames legais, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93/88, que consolidam a modalidade de Pregão, sendo devidamente acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, do ato de nomeação do pregoeiro e da equipe de apoio e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de combustíveis, com abastecimento em Campo Grande/MS, destinado a diversas Secretarias do município de Mundo Novo/MS, sendo que a dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 16 do Edital, conforme discriminado no Edital - (peça 5, fls. 48-78).

A empresa *Posto Gueno Prosa Ltda, CNPJ/MF n.º 03.024.296/0001-79* foi a mais bem classificada no certame e terá seus preços registrados em ata.

Os documentos necessários para a habilitação do licitante foram devidamente apresentados, cumprindo as exigências do art. 4º, XIII da Lei Federal n.º 10.502/02, dos artigos 28 a 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do edital licitatório.

Desta forma, o Corpo Técnico conclui pela *legalidade* e *regularidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos - (peça 19, fls. 142), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 91/2015 realizado pelo Município de Mundo Novo e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 43/2015**, assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Mundo Novo** (CNPJ nº 03.741.683/0001-26) **e a empresa Posto Gueno Prosa Ltda** (CNPJ nº 03.024.296/0001-79), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno".

O douto Ministério Público de Contas acolhe do posicionamento da Equipe Técnica e pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, mediante a seguinte dicção - (peça 28, fls. 389), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata em destaque**, nos termos do art. 120, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 091/2015* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 043/2015* nele fundamentada.

Diante do exposto, acolho o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V c/c art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 091/2015** e da formalização da **Ata de Registro de**

Preços nº 043/2015 firmada entre o **Município de Mundo Novo/MS**, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como compromissário, e, de outro lado, a Empresa **Posto Gueno Prosa Ltda,** CNPJ/MF n.º 03.024.296/0001-79, representada pelo Senhor Luiz Carlos Gueno, CPF/MF n.º 504.929.859-87, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator